



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO N° 110/2023/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2023/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023/SEPLAG
PROCESSO N° SES-PRO-2023/28329

**“AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DE EXPEDIENTE, PARA
ATENDER AS UNIDADES DA
SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE – SES/MT”**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n° 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa : **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 07.787.944/0001-08, localizada na Av. Isaac Póvoas, n° 475, Centro Norte, CEP: 78005-340, Cuiabá/MT, telefone: (65) 3634-1008 e e-mail: milleniumpapelaria1@hotmail.com / paulo@milleniumpapelaria.com , neste ato representado por : **HELIENE MARIA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade n° 1146060-1 SSP/MT e Cadastrada no CPF n° 692.624.381-68.

OS CONTRATANTES: Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo n° **SES-PRO-2023/28329**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei n° 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei n° 10.520, de 17/07/2002, a Lei n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à **aquisição de Material de Expediente, em atendimento à demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual**, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços n° 007/2023/SEPLAG, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 004/2023/SEPLAG**, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos,

GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:1748244
5153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
Dados: 2023.07.11 15:16:53
-04'00"

HELIENE
MARIA DE
OLIVEIRA:
69262438
168

Assinado de forma
digital por
HELIENE MARIA
DE
OLIVEIRA:6926243
8168
Dados: 2023.07.11
09:57:15 -04'00"

Página 1 de 20

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

independente de transcrição.

- 1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023/SEPLAG com seus anexos e proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. Os preços do objeto contratado abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	01	APONTADOR DE LÁPIS EM METAL, APRESENTAÇÃO SIMPLES. UNIDADE.	UN	2.376	LEO LEO	R\$ 0,70	R\$ 1.663,20
03	02	BLOCO AUTO ADESIVO PARA RECADOS (POS-IT), NAS DIMENSÕES 38 X 51 MM. BLOCO COM 100 (CEM) FOLHAS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN	9.169	IMPRIMASTER	R\$ 0,90	R\$ 8.252,10
03.1	03	BLOCO AUTO ADESIVO PARA RECADOS (POS-IT), NAS DIMENSÕES 38 X 51 MM. BLOCO COM 100 (CEM) FOLHAS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN	9.674	IMPRIMASTER	R\$ 0,90	R\$ 8.706,60
06.1	04	CADEADO - COM 40MM CROMADO, HASTE CURTA, COM DUAS CHAVES DE TRAVA/DESTRAVA.	UN	800	PHILLER	R\$ 18,63	R\$ 14.904,00
08.1	05	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM POLIPROPILENO CORRUGADO, (360X250X135) MM, CORES VARIADAS. UNIDADE.	UN	29.439	POLYCART	R\$ 4,30	R\$ 126.587,70
10	06	CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICO RIGIDO E OPACO, 5,0MM, AMARELO FLUORESCENTE. CAIXA COM 12 UNIDADES. CAIXA.	CX	1.587	MASTERPRINT	R\$ 11,99	R\$ 19.028,13
10.1	07	CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICO RIGIDO E OPACO, 5,0MM, AMARELO FLUORESCENTE. CAIXA COM 12 UNIDADES. CAIXA.	CX	1.968	MASTERPRINT	R\$ 11,99	R\$ 23.596,32
11	08	CANETA PARA ESCREVER EM CD E DVD, PONTA FINA, COM TINTA PERMANENTE, SECAGEM RÁPIDA E RESISTENTE A ÁGUA. COR A DEFINIR. UNIDADE.	UN	1.988	LYKE	R\$ 1,38	R\$ 2.743,44
13	09	CESTO PARA LIXO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, TELADO, FORMATO CILÍNDRICO, FUNDO PLANO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, CAPACIDADE PARA 10 LITROS. UNIDADE.	UN	533	ARQPLAST	R\$ 3,79	R\$ 2.020,07
14.1	10	CESTO PARA LIXO EM PVC COM TAMPO, FORMATO CILÍNDRICO, FUNDO PLANO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS. O OBJETO DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	UN	500	ARQPLAST	R\$ 13,85	R\$ 6.925,00
15	11	CHAVEIRO - PLÁSTICO, ARGOLA, ETIQUETA. UNIDADE.	UN	3.770	WALEU	R\$ 0,50	R\$ 1.885,00
16	12	CLIQUE - EM AÇO INOX, PARALELO, ACABAMENTO NIQUELADO, 6/0. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	900	TOP	R\$ 4,48	R\$ 4.032,00
17	13	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 2/0. FABRICADO COM ARAME DE AÇO, ANTIFERRUGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	3.278	TOP	R\$ 1,74	R\$ 5.703,72
19	14	COLA BRANCA ESCOLAR 90G ALTA QUALIDADE, BAIXO TEOR DE AGUA PARA COLAR PAPEL MADEIRA COURO E TECIDO EMTUBO. UNIDADE	UN	1.400	PIRATINING A	R\$ 1,70	R\$ 2.380,00
20	15	COLA LÍQUIDA BRANCA, PARA USO EM PAPEL, CERÂMICA, TECIDOS, ARTESANATO, 500G. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	UN	358	PIRATINING A	R\$ 6,08	R\$ 2.176,64
22	16	ENVELOPE BRANCO, NAS DIMENSÕES 260X360 MM,					



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

		UNIDADE.	UN	6.045	SCRITY	R\$ 0,48	R\$ 2.901,60
23	17	ENVELOPE EM PAPEL PARDO, MEDINDO 229X324MM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	UN	27	SCRITY	R\$ 0,28	R\$ 7,56
24	18	ENVELOPE PLÁSTICO, PARA PASTA CATÁLOGO. UNIDADE.	UN	86	ACP	R\$ 0,12	R\$ 10,32
25	19	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, DIÂMETRO 25MM, COMPRIMENTO 33CM, CAPACIDADE DE ENCADERNAÇÃO: 160 FOLHAS. COR À DEFINIR, PACOTE COM NO MÍNIMO 48 UNIDADES.	PT	100	PLASPIRAL	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00
26	20	ESTILETE GRANDE, CORPO PLÁSTICO RESISTENTE COM LÂMINA DE 18 MM. UNIDADE.	UN	1.623	MASTERPRINT	R\$ 1,41	R\$ 2.288,43
27	21	EXTENSÃO COMUM COM 10 METROS, COM 3 TOMADAS UNIVERSAIS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	UN	500	MEGATRON	R\$ 23,00	R\$ 11.500,00
31.1	22	FITA ADESIVA, COM DIMENSÕES 48MMX50M, POLIPROPILENO, NA COR TRANSPARENTE.	UN	500	KORETECH	R\$ 3,13	R\$ 1.565,00
36.1	23	GRAMPEADOR DE MESA PARA 100 FOLHAS. UNIDADE	UN	531	MASTERPRINT	R\$ 47,45	R\$ 25.195,95
37	24	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM AÇO GALVANIZADO, 23/13. UNIDADE.	UN	1.061	JOCAR OFFICE	R\$ 4,29	R\$ 4.551,69
39.1	25	LÁPIS - LÁPIS PRETO N 2, GRAFITE HB, ESCRIVE MACIO, PRODUTOS ATOXICO E NAO PERECIVEL, MATERIAL: RESINAS, PIGMENTOS E CERAS. CAIXA COM 112 UNIDADES. CAIXA.	CX	112	ECOLE	R\$ 27,38	R\$ 3.066,56
40	26	LÂMINA PARA ESTILETE, CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO, COM LARGURA MÍNIMA 18MM, UNIDADE.	UN	1.000	MASTERPRINT	R\$ 0,34	R\$ 340,00
42.1	27	PASTA CATÁLOGO, COM CAPACIDADE PARA 100 ENVELOPES, NO TAMANHO OFÍCIO, NA COR PRETA. UNIDADE.	UN	637	ACP	R\$ 17,98	R\$ 11.453,26
46	28	PASTA SUSPENSÃO, EM PAPELÃO, MARMORIZADA, NA COR MARRON, COM PONTEIRA PLÁSTICA NAS EXTREMIDADES. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE	UN	6.227	POLYCART	R\$ 1,72	R\$ 10.710,44
48.1	29	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ESTRUTURA METALICA, COM CAPACIDADE DE PERFURACAO DE 22 FOLHAS, COM VASADOR PEQUENO, NA COR PRETA. UNIDADE.	UN	500	LYKE	R\$ 19,50	R\$ 9.750,00
52	30	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO MEDIA AA, EMBALADO EM CARTELA COM 04 UNIDADES. CARTELA.	CT	1.647	ELGIN	R\$ 7,19	R\$ 11.841,93
52.1	31	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO MEDIA AA, EMBALADO EM CARTELA COM 04 UNIDADES. CARTELA.	CT	1.823	ELGIN	R\$ 7,19	R\$ 13.107,37
53	32	PILHA - TIPO ALCALINA (AAA), NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO, EMBALADO EM CARTELA COM 4 UNIDADES. CARTELA.	CT	2.508	ELGIN	R\$ 7,15	R\$ 17.932,20
53.1	33	PILHA - TIPO ALCALINA (AAA), NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO, EMBALADO EM CARTELA COM 4 UNIDADES. CARTELA.	CT	3.438	ELGIN	R\$ 7,15	R\$ 24.581,70
54	34	PINCEL ATÔMICO, COM TINTA PERMANENTE A BASE DE ÁLCOOL, COM PONTA RETANGULAR QUE PERMITE TRAÇOS FINO E GROSSO, CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN	1.810	JOCAR OFFICE	R\$ 1,60	R\$ 2.896,00
55	35	PINCEL ATÔMICO, PARA QUADRO BRANCO, PONTA INDEFORMÁVEL FÁCIL DE APAGAR SEM DEIXAR RESÍDUOS, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 10CM, CORES VARIADAS (À ESCOLHER). UNIDADE.	UN	1.592	JOCAR OFFICE	R\$ 1,50	R\$ 2.388,00
56	36	PISTOLA APLICADORA PARA COLA QUENTE (PEQUENA), BIVOLT, 127V, COM NO MÍNIMO 20W, PONTA COM ISOLANTE TÉRMICO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	UN	800	VMP	R\$ 15,50	R\$ 12.400,00
57	37	PORTA LÁPIS/CLIFE/LEMBRETE EM ACRÍLICO, TAMANHO PADRÃO. UNIDADE.	UN	1.222	WALEU	R\$ 9,35	R\$ 11.425,70

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

59	38	RÉGUA - DE PLASTICO, TRANSPARENTE, COM ESCALA MILIMETRICA, MEDINDO 30 CM. UNIDADE.	UN	1.586	WALEU	R\$ 0,64	R\$ 1.015,04
60	39	TESOURA ESCOLAR, SEM PONTA, DE AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO 11CM, NA COR PRETA, COM IDENTIFICAÇÃO DOPRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	UN	685	LEO LEO	R\$ 1,74	R\$ 1.191,90
61	40	TESOURA MULTIUSO, DE AÇO INOXIDÁVEL, PONTA ARREDONDADA, CABO EM PÓLIPROPILENO ATÓXICO, TAMANHO 21CM, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCADO FABRICANTE.	UN	1.369	MB	R\$ 5,77	R\$ 7.899,13
VALOR TOTAL DO CONTRATO							R\$ 424.223,70

2.2 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **424.223,70** (quatrocentos e vinte e quatro mil e duzentos e vinte e três reais e setenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste termo de contrato será de **12 (doze) meses, com início na data de 13/07/2023 e encerramento em 12/07/2024**, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLAÚSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.3.** A entrega dos objetos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante do contratante, com atribuições específicas.
- 4.4.** A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.5. DO FORNECIMENTO DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

- 4.5.1.** A contratada deverá fornecer Materiais de Expediente satisfazendo as exigências estabelecidas pelo Órgão/Entidade contratante.
- 4.5.2.** A contratada será responsável pelo transporte dos materiais, desde o local da embalagem até a sua entrega, ao Órgão/Entidade Contratante;
- 4.5.3.** Os materiais deverão ser acondicionados conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor;

- 4.5.4. Os materiais deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.5.5. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e conter obrigatoriamente dados de identificação do produto, como marca, modelo, lote, data de fabricação, prazo de validade e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;
- 4.5.6. Caso seja firmado contrato, a entrega dos produtos deverá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento;
- 4.5.7. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 94 do Decreto Estadual nº 840/2017.
- 4.5.8. A entrega do produto, inclusive seu descarregamento, ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;
- 4.5.9. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- 4.5.10. Serão aceitos e recebidos, somente os produtos que estiverem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte e/ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los e sujeitando-o às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 4.5.11. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Contratada, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações deste Termo de Contrato, sem que este fato acarrete qualquer ônus para SES-MT.

4.6. DOS PRAZOS E HORÁRIOS DE ENTREGA

- 4.6.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento;
- 4.6.2. Os produtos serão entregues de segunda-feira à sexta-feira, tendo, por regra,

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

o horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento dos Órgãos/Entidades solicitantes, que será estipulado na Ordem de Fornecimento;

- 4.6.3.** Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e no período de recesso.
- 4.6.4.** Caso o horário de expediente do Órgão/Entidade Contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários de entrega dos produtos para atendimento da nova situação;
- 4.6.5.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar ao Contratante justificativa por escrito indicando o prazo necessário para entrega do produto, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas

4.7. DO LOCAL DE ENTREGA

4.7.1. Os produtos serão entregues no perímetro urbano de Cuiabá e/ou Várzea Grande, nas unidades indicadas pelo Órgão/Entidade contratante, na Ordem de Fornecimento.

4.8. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

- 4.8.1.** A Contratada manterá, durante todo o período de vigência da contratação, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;
- 4.8.2.** O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos produtos fornecidos;
- 4.8.3.** A Contratada orientará seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 4.8.4.** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do Contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação à contratação;
- 4.8.5.** A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante, por intermédio da Fiscalização do Contratante ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos produtos objeto da contratação;

4.8.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar fornecimento dos produtos contratados;
- b) Zelar pela segurança dos empregados responsáveis pela entrega do produto ao Contratante;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante;
- d) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- e) Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento do produto e das demais obrigações contratuais;
- f) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- g) Encaminhar à Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos produtos entregues, bem como toda a documentação complementar exigida;
- g.1) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;
- h) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo perante ao Contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles

4.9. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.9.1. A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Órgão/Entidade Contratante, no ato da entrega do produto e, encontrando irregularidade, fixará o prazo de 2 (dois) dias, para a correção/troca, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

a.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada,

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação do Fiscal da Contratada, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade do(s) produto(s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

- 5.2.** Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização do Órgão/Entidade Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;
- 5.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) fornecido(s), e não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Órgão/Entidade Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contratante

6.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato/ordem de fornecimento, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;

6.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

6.6. O pagamento efetuado a contratada não isentará de suas responsabilidades;

6.7. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;

6.8. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

6.9. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;

6.10. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;

6.11. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contratante (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n^{os} 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

6.12. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

6.14. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

6.15. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

6.16. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.17. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

6.18. A Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão;

6.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto será (ão) da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Unidade	AÇÃO	Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
Superintendência Administrativa - SUAD	2007	036	33.90.30	1.500.1002
Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS	2515	526		

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 9.1. A contratada deverá fornecer produtos em excelentes condições de uso.
- 9.2. O prazo de garantia e validade dos produtos deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.
- 9.2.1. O prazo de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo dos produtos pelo contratante.
- 9.3. A garantia refere-se à deterioração do produto entregue/recebido dentro do prazo de garantia.
- 9.4. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como transporte, mão-de-obra e manutenção de materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta da contratada, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 10.2.** Entregar todos os itens novos, produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida, de modo que a sua procedência seja facilmente aferida.
- 10.2.1.** Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica ou de montagem ilícita.
- 10.3.** Emitir documento fiscal, discriminando o(s) produto(s) entregue(s) no período, de acordo com a especificação constante na cláusula segunda deste contrato.
- 10.4.** A contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.
- 10.4.1.** Toda informação ou procedimento do qual a contratada venha a ter acesso por força do contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

10.5. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 10.5.1.** Na hipótese do contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 10.5.2.** Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.
- 10.5.2.1.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.
- 10.5.2.1.1.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 10.5.2.1.2.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
- 10.5.2.1.3.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:1748244
5153

Assinado de forma digital por
GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
Dados: 2023.07.11 15:19:44
-04'00'

Página 11 de 20

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

10.5.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao Órgão/Entidade contratante o seu ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 11.2.** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 11.3.** Emitir Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 11.4.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega;
- 11.5.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;
- 11.6.** Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, somente atestando os documentos pertinentes quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem;
- 11.7.** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção com a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções insanáveis, examinados no momento da entrega;
- 11.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 11.9.** Os produtos poderão ser recusados e devolvidos pela Contratante nas seguintes hipóteses:
 - a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
 - b) Entregues em desacordo com as especificações obrigatórias do Edital;
 - c) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o produto entregue;
- 11.10.** Notificar a Contratada de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;
- 11.11.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o contrato e/ou emitir a Nota de Empenho a Contratada, em atendimento à Lei de Acesso as Informações (Lei Federal nº 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Estadual 1.973/2013;
- 11.12.** Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de

Página 12 de 20

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e-mail:contratos@ses.mt.gov.br

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Referência e em Edital;

- 11.13.** Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 11.14.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação
- 11.15.** Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2.** Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/1993, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 12.3.** Conforme o art. 3º da Lei nº 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 12.4.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo contratante, da viabilidade do feito.
- 12.5.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.
- 12.6. DO REAJUSTE**
- 12.7.** O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;
- 12.8.** Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do objeto;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

12.9. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do contrato será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.10. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

12.11. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a contratada que:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o contrato;

13.3. A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

13.4. Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

13.5. Multas:

a) Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;

b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 13.6.** A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 13.7.** Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/Entidade Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
- 13.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;
- 13.9.** As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;
- 13.10.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.11.** Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 13.12.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- 13.13.** As sanções previstas nos subitens 13.4, 13.10, 13.11 e 13.12, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;
- 13.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;
- 13.15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.16.** Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1.** O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.

Página 15 de 20

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e-mail:contratos@ses.mt.gov.br

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

- 14.2.** Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.
- 14.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.
- 14.4.** A contratada reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 15.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 16.1.** Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.
- 16.2.** O exercício da fiscalização pelo contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.
- 16.3.** A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 16.4.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, a Contratante, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, podendo para isso:
- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) supervisionar as entregas realizadas pela Contratada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis aos produtos, emitindo mensalmente relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal;
- 16.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93.

16.6. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda de documentos relacionado à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado;

16.7. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

a) Gestor/Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor designado pelo Órgão/Entidade Contratante, indicado em Contrato responsável por:

1. Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;

2. Responsável pelos contatos com a Contratada;

3. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;

4. Notificar a Contratada sobre situações irregulares;

b) Gestor/Fiscal da Unidade – Trata-se do responsável pela unidade onde serão entregues os produtos. Este, poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este (s) compete (m):

1. O Acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;

2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;

3. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos produtos entregues;

4. Notificar a Contratada e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares;

16.8. O Gestor/Fiscal do Contrato e Gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência de cada Órgão/Entidade, devendo ser especificado no Contrato o nome do (s) mesmo (s).

16.9. Emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

16.10. A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 16.11.** Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 18.1.** Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 18.2.** A **Contratada**, por seu Representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:
- 18.3.** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.
- 18.4.** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- 18.5.** Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

violem as Regras Anticorrupção.

- 18.6.** A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.
- 18.7.** Declara neste ato que:
- 18.8.** Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- 18.9.** Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.2.** O contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.3.** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 19.4.** A declaração de nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar a contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 19.5.** Incumbirá ao contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 19.6.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

20.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 11 de julho de 2023.

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:17 3
482445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:1748244515
Dados: 2023.07.11
15:22:49 -04'00'

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário Estadual de Saúde

HELIENE MARIA DE
OLIVEIRA:6926243816
8

Assinado de forma digital por
HELIENE MARIA DE
OLIVEIRA:69262438168
Dados: 2023.07.11 10:01:27 -04'00'

HELIENE MARIA DE OLIVEIRA
Millenium Papelaria e Materiais de Informatica LTDA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO CESAR NOGUEIRA DE FIGUEIREDO F
Data: 11/07/2023 12:14:33-0800
Verifique em <https://validar.jf.gov.br/>

Documento assinado digitalmente
gov.br JUCENILDES LEMES FEITOSA
Data: 11/07/2023 12:21:34-0800
Verifique em <https://validar.jf.gov.br/>